



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2020

Eventual e Futura Contratação de Empresa Para Fornecimento de Medicamentos em Atendimento a Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Aos 06 dias do mês de março de 2020, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, situado à Praça Erasmo Cabral, nº 334, Centro, o DD. Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 1.602 de 13 janeiro 2.009 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2020, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para **Eventual e Futura Contratação de Empresa Para Fornecimento de Medicamentos em Atendimento a Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **VALE COMERCIAL LTDA** estabelecida à Rua Pedro Caldas Rebello, n.º 195, bairro Santa Dorotéia, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 71.336.101/0001-86, I.E. 525868349.00-87, representada neste ato, pelo Sr. (a) Claudineia Aparecida Costa Fraga, portador de R.G. n.º MG-6.621.824 e CPF n.º 034.747.866-28 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **Eventual e Futura Contratação de Empresa Para Fornecimento de Medicamentos em Atendimento a Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A vigência da ata será de 06 de março de 2020 até 06 de março de 2021.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº 0009/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)
CNPJ: 17.935.370/0001-13

	Descrição dos Medicamentos	Unidade	Quant.	Marca	Valor	Valor
					Unitário	Total
01	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	CP	50.000	CIMED	0,10	5.000,00
02	ACIDO FÓLICO 5 MG	CP	8.000	NATULAB	0,043	344,00
03	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG C/ 25	CP	500	BIOLAB	0,165	82,50
04	ADENOSINA 6MG/2ML	AMP	300	HIPOLABOR	15,90	4.770,00
05	AMIODARONA 50 MG/ML INJ.	AM	300	HIPOLABOR	2,54	762,00
06	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG+31,25MG/5ML	FR	5000	SANDOZ	14,90	74.500,00
07	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI S/DIL	AMP	800	TEUTO	14,00	11.200,00
08	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	VD	500	HIPOLABOR	1,49	745,00
09	CARVEDILOL 25 MG	CP	20.000	LEGRAND	0,18	3.600,00
10	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA	AMP	300	BLAU	4,90	1.470,00
11	COLAGENASE COM CLORANFENICOL QSP 30 GRS	UN	800	ABBOT	14,80	11.840,00
12	DIAZEPAM 10 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	AMP	100	SANTISA	0,98	98,00
13	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	CP	8.000	CIMED	0,17	1.360,00
14	FENTANIL (CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML – IM/EV)	AMP	300	CRISTALIA	0,80	240,00
15	IBUPROFENO GTS	VD	5.000	NARTULAB	2,35	11.750,00
16	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG	CP	50.000	MERCK	0,13	6.500,00
17	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG	CP	50.000	MERCK	0,13	6.500,00
18	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	CP	50.000	MERCK	0,12	6.000,00
19	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG	CP	40.000	BIOLAB	0,79	31.600,00
20	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CP	100.000	TEUTO	0,14	14.000,00
21	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP QSP 30 ML	VD	500	NATULAB	1,65	825,00
22	MEBENDAZOL 100 MG	CP	1.000	BELFAR	0,33	330,00
23	METILDOPA 250 MG	CP	10.000	SANVAL	0,85	8.500,00
24	METILDOPA 500 MG	CP	30.000	SANVAL	1,34	40.200,00
25	NISTATINA+ ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI/G+200MG/G	TU	1000	ELOFAR	3,79	3.790,00
26	NORTRIPTILINA 50MG	CP	50.000	RAMBAXY	0,72	36.000,00
27	PREGABALINA 75MG	CP	7000	MEDQUIMICA	0,84	5.880,00
28	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	EV	2.500	NATULAB	0,80	2.000,00
29	SELOZOK 50 MG	CP	50.000	MEDLEY	0,84	42.000,00

R\$ 331.886,50 (Trezentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 035 de 2011, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 0009/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.



III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº **0009/2020** pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

V - Na emissão da Nota Fiscal, os medicamentos discriminados deverão conferir com o número da Nota.

VI - A data de validade dos medicamentos a serem fornecidos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.

VII - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias com o conseqüente cancelamento da nota de empenho Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

III - O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente,



será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal.

Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 020602 10301 0003 2.079 339030 - Secretaria Municipal de Saúde: Ficha 291.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0047/2020, modalidade Pregão Presencial n.º 0009/2020, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 1.602 de 13 janeiro 2009, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 06 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)
CNPJ: 17.935.370/0001-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - CONTRATANTE
AUGUSTO HART FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

VALE COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____